



Parecer Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 8/2026

Projeto de Lei nº 08/2026

Autor: Vereadora Deize Cristina Bettin Carron

Assunto: Projeto de Lei nº 08/2026, institui, no Município de Cordeirópolis, a Política Municipal de Proteção à Mulher em Ambientes Públicos e Privados, por meio da implementação dos Protocolos "Não é Não" e "Não Se Cale", e dá outras providências. Admissibilidade. Competência legítima comum, reconhecida pelo art. 18 e pelos incisos I e II, do art. 30 c/c os incisos I e II, do art. 7º e alínea "a", do inciso I, do art. 11, da Lei Orgânica de Cordeirópolis. Competência legislativa suplementar exercida em consonância com a Lei Federal nº 14.786/2023 e Lei Estadual 17.621/2023. Discricionariedade política administrativa. Desenvolvimento no âmbito local de parâmetros legais para a formulação de políticas públicas de Proteção à Mulher. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei nº 08/2026, Institui, no Município de Cordeirópolis, a Política Municipal de Proteção à Mulher em Ambientes Públicos e Privados, por meio da implementação dos Protocolos "Não é Não" e "Não Se Cale", e dá outras providências. Admissibilidade. Competência legítima comum, reconhecida pelo art. 18 e pelos incisos I e II, do art. 30 c/c os incisos I e II, do art. 7º e alínea "a", do inciso I, do art. 11, da Lei Orgânica de Cordeirópolis. Competência legislativa suplementar exercida em consonância com a Lei Federal nº 14.786/2023 e Lei Estadual 17.621/2023. Discricionariedade política administrativa. Desenvolvimento no âmbito local de parâmetros legais para a formulação de políticas públicas de Proteção à Mulher. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de maio de 2026



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=CSNJ-S27P-S1DH-SDM8>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CSNJ-S27P-S1DH-SDM8